



LEI MUNICIPAL Nº 1.145/22 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que o número de Telefone 180 para denúncia de violência contra a mulher. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a afixar cartaz informando o número de Telefone 180 para denúncia de violência contra a mulher.

Art. 2º - O cartaz referido no artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:

I - ter, no mínimo, a dimensão de 50 em de largura por 50 em de altura;

II - ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários de serviços públicos;

III - dentre outras informações, o cartaz deverá conter o texto:

"VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES É CRIME. DENUNCIE! LIGUE 180

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 09 de dezembro de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
e-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br